

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Com a chegada do período de férias era importante traçarmos uma reflexão de otimismo e confiança sobre as matérias que nos assistem: a economia; a política; e o social. Contudo, a realidade atual não apresenta um quadro favorável em prol da confiança e da estabilidade económica e social.

A confiança nos mercados, nas instituições e nas empresas é essencial ao investimento e à iniciativa privada. Os investidores só aplicam o seu capital quando acreditam que as regras serão cumpridas e que há estabilidade legal. Já para as empresas, serem vistas como confiáveis aumenta a fidelidade dos clientes e melhora a imagem no mercado. Por outro lado, ambientes de confiança favorecem a partilha de informação e as parcerias estratégicas, fatores essenciais ao desenvolvimento da inovação.

Ademais, a confiança torna as relações económicas mais eficientes e estáveis, reduz as incertezas e sustenta o crescimento. A atual tensão geopolítica exauriu a confiança nas relações internacionais, com reflexos negativos no crescimento da economia mundial.

Regressar a uma cultura de respeito pela verdade é uma tarefa ciclópica no atual contexto de degradação do debate público, de desconfiança generalizada nas instituições e de transição do real para o virtual nas várias esferas da vida individual e coletiva. Perante isto, torna-se essencial promover a literacia mediática, o pensamento crítico e a verificação rigorosa das fontes de informação. A capacidade de analisar evidências, identificar conteúdos falsos e confrontar diferentes perspetivas constitui um instrumento indispensável para uma cidadania informada e responsável.

Perante estas circunstâncias a Europa enfrenta uma escolha: ou restringe as suas ambições a uma noção limitada de soberania e a uma visão impossível de renascimento industrial solitário, ou lidera a construção de uma comunidade de economias abertas, resilientes e com visões semelhantes.

No vetor do investimento, a política económica não pode limitar-se à atuação indiferenciada de investimento, já que face à crescente fragmentação geoeconómica torna-se cada vez mais relevante uma lógica de aferição das interdependências externas, capaz de avaliar de forma integrada capital, comércio, energia e infraestruturas energéticas.

A robustez de uma economia aberta dependerá, sobretudo, da capacidade de compreender, estruturar e gerir estrategicamente as suas interdependências externas, preservando a autonomia estratégica europeia, a Europa a que nos orgulhamos de pertencer.

Neste cenário, é imperioso agir – transformar as dificuldades de hoje em futuro.

Desejamos a todos umas excelentes férias.

Cordialmente,
A Direção

2. PROCEDIMENTOS DE RETIFICAÇÃO DE FATURAS E REGULARIZAÇÃO DO IMPOSTO

Com o objetivo de uniformizar os procedimentos relativos à retificação de faturas e à regularização do imposto, foi divulgado o Ofício Circulado N.º: 25120 de 2026-07-28, que apresenta a seguinte estrutura:

- I. Procedimentos de retificação e anulação de faturas
- II. Regularizações nos termos do artigo 78º do Código do IVA, abrangendo:
 - Meios de prova;
 - Regularizações não decorrentes de erros;
 - Erros de faturação ou de cálculo no registo e erros de enquadramento jurídico (erros de direito)
- III. Regularizações a efetuar por sujeitos passivos isentos
- IV. O caso específico das regularizações a efetuar no âmbito do decreto-lei nº 97/2026, de 20 de maio, que prevê um conjunto de medidas de incentivo à habitação e ao arrendamento ou subarrendamento habitacional, quanto a:
 - Regularizações a favor do estado;
 - Regularizações a favor do sujeito passivo (aquisições de serviços por sujeitos passivos do regime normal e aquisições de serviços por sujeitos passivos exclusivamente isentos).
- V. Apuramento do imposto nas retificações
- VI. Aplicação transitória e norma revogatória

Atendendo à eventual necessidade de adaptação de alguns programas informáticos de faturação de modo a permitir a emissão de documentos retificativos de fatura (notas de débito ou notas de crédito) apenas com o valor do IVA, é permitido, excecionalmente e até ao final do ano de 2026, que o procedimento de regularização de IVA nesses casos seja efetuado com a emissão.

A nova fatura deve referir expressamente a fatura que pretende corrigir, bem como a data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente ou a data da conclusão dos serviços prestados, salvaguardando o momento da exigibilidade do imposto.

Para lá daquele prazo, caso os sujeitos passivos procedam à reposição integral do histórico documental no período original da operação, com a emissão pelo prestador de nota de crédito de anulação e de uma nova fatura, devem ambas as partes submeter declarações periódicas de substituição referentes ao período em que a operação original foi realizada, de modo a refletir a regularização à data do facto gerador.

Ficam revogados os esclarecimentos constantes do Ofício-Circulado n.º 33129/1993, de 2 de abril, da Direção de Serviços de Conceção e Administração do IVA, bem como todas as orientações administrativas anteriores que contrariem o disposto no presente Ofício Circulado.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.